



COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por Concurso Público para a aquisição de serviços de cafetaria e bar, acompanhamento das carruagens-cama e atenção ao cliente a bordo dos comboios Internacionais Sud Expresso e Lusitânia Comboio Hotel

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: DMS 661577

Junho 2018

ÍNDICE

<u>PARTE I: CONDIÇÕES GERAIS</u>	4
<u>ARTIGO 1.º OBJETO</u>	4
<u>ARTIGO 2º DURAÇÃO DO CONTRATO</u>	4
<u>ARTIGO 3.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO</u>	4
<u>ARTIGO 4.º ARTICULAÇÃO COM A CP</u>	5
<u>ARTIGO 5.º PREÇO BASE</u>	5
<u>ARTIGO 6.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO</u>	6
<u>ARTIGO 7.º CAUÇÃO</u>	6
<u>ARTIGO 7.º RESPONSABILIDADE CIVIL</u>	7
<u>ARTIGO 8º SIGILO E PUBLICIDADE</u>	7
<u>ARTIGO 9.º INCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MOTIVO DE GREVE</u>	8
<u>ARTIGO 10.º PENALIDADES</u>	8
<u>ARTIGO 11.º CONTROLO DE QUALIDADE</u>	11
<u>ARTIGO 12.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</u>	12
<u>ARTIGO 13.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO</u>	12
<u>ARTIGO 14.º SUBCONTRATAÇÃO</u>	12
<u>ARTIGO 15.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL</u>	13
<u>ARTIGO 16.º COMUNICAÇÕES</u>	13
<u>ARTIGO 17.º ALTERAÇÕES</u>	13
<u>ARTIGO 18.º IDIOMA</u>	14
<u>ARTIGO 19.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE</u>	14
<u>ARTIGO 20.º DESPESAS E ENCARGOS</u>	14
<u>PARTE II: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS</u>	15
<u>ARTIGO 21º DESCRIÇÃO DOS COMBOIOS SUD EXPRESSO E LUSITÂNIA</u>	
<u>COMBOIO HOTEL</u>	15
<u>ARTIGO 22 º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	17
<u>ARTIGO 23 º INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS</u>	26
<u>ARTIGO 24º GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	27
<u>ARTIGO 25º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO</u>	28
<u>ARTIGO 26º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS</u> ..	28
<u>ARTIGO 27º OBRIGAÇÕES DA CP</u>	28
<u>ARTIGO 28º PESSOAL</u>	29

<u>ANEXO I – HORÁRIO</u>	31
<u>ANEXO II – EQUIPAMENTOS DE BORDO</u>	32

PARTE I: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos a aquisição de serviços de cafetaria e bar, acompanhamento das carruagens-cama e atenção ao cliente a bordo dos comboios Sud Expresso e Lusitânia Comboio Hotel.

ARTIGO 2º DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e a vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2019, renovando-se automaticamente por períodos de seis meses, até ao máximo de duas renovações, exceto se a CP o denunciar, a qualquer momento, com uma antecedência mínima de 90 dias, mediante carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 3.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:
 - a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
 - i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - ii. Caderno de encargos;
 - iii. Proposta do adjudicatário;
 - iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.
 - b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.
2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a CP, através da Direção de Exploração (DEX) e do gestor de contrato por esta indicado.
2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.
3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 5.º PREÇO BASE

1. Pela execução do contrato, a CP pagará ao adjudicatário o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, os quais não poderão exceder os seguintes valores unitários, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) Preço hora tripulante: € 20,00 (vinte euros), tendo em consideração uma estimativa de 2 tripulantes nos 4 comboios diários, 363 dias/ano;
- b) Preço do transporte - carga/descarga por comboio: € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), tendo em consideração uma estimativa de 4 comboios diários, 363 dias/ano;
- c) Preço "necessaires":
 - "Necessaire" Gran Classe: € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos);
 - "Necessaire" Preferente: € 0,80 (oitenta cêntimos);
 - "Necessaire" Turista Cama: 0,25 (vinte e cinco cêntimos).

2. Para a realização de comboios especiais e de desdobramento, em que o concessionário realizará prestações equivalentes às dos comboios regulares, os valores máximos unitários a pagar são os constantes do ponto anterior.
3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.

4. Em caso de renovação ou prorrogação deverá o adjudicatário prestar nova caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do período de vigência respetivo.
5. O valor global do contrato não pode exceder o valor de 3.697.386,45€.

ARTIGO 6.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. A faturação será apresentada mensalmente diretamente à Direção Financeira, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, com indicação do número do contrato e a discriminação dos serviços mensais realizados por comboio e com a apresentação do seguinte detalhe:
 - a) Tripulantes, o valor a faturar resultará do número de horas do horário comercial do comboio mais o tempo de acolhimento efetuado multiplicado pelo preço hora/tripulante e pelo número de tripulantes a bordo, autorizado pela CP e pela RENFE;
 - b) Transporte – carga/descarga por comboio, resultará da multiplicação do preço do transporte pelo número de comboios efetuados;
 - c) “Necessaires” número de “necessaires” distribuídos aos clientes com bilhete Gran Classe, Preferente e Turista Cama;
2. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária.
3. As faturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.

ARTIGO 7.º CAUÇÃO

1. O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 300.000 €, destinando-se a mesma a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a adjudicação e subsequente celebração do contrato.
2. Esta caução será prestada, nos termos previstos no programa de concurso, e se for sob a forma de garantia bancária esta é autónoma, irrevogável e exigível à primeira solicitação ou seguro caução equivalente, estando os seus termos e a entidade garante sujeitos a prévia aprovação da CP, e obedecerão aos modelos previstos em anexo ao programa de concurso.
3. A caução pode ser executada pela CP sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento

por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente por sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato, prejuízos incorridos pela CP, por força do incumprimento do contrato e a importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

4. A caução prestada nos termos dos pontos anteriores do presente artigo será libertada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato, salvo se houver lugar à sua execução total ou parcial.

5. Em caso de renovação ou prorrogação deverá o adjudicatário prestar nova caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do período de vigência respetivo.

ARTIGO 7.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.

2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.

3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.

4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

5. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 8º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.

2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a execução dos trabalhos, ou, por qualquer forma, causar prejuízos.
3. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.
4. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
5. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 9.º INCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MOTIVO DE GREVE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, se, por motivo de greve dos tripulantes do adjudicatário, os serviços objeto do presente caderno de encargos não forem efetuados, nada será devido pela CP relativamente aos dias sem serviço.
2. Na situação prevista no número anterior, o adjudicatário fica ainda sujeito às penalidades previstas no n.º10 do artigo 10.º, exceto se a CP considerar que a greve se deveu a motivos não imputáveis ao adjudicatário
3. Acresce que, a CP reserva-se o direito de contratar serviços correspondentes para os dias em questão.
4. Se a CP exercer o direito previsto no número anterior, não pagará ao adjudicatário a remuneração respeitante aos dias previstos para a greve.
5. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à CP todos os pré-avisos de greve que receba.
6. A CP deve comunicar, logo que possível, ao adjudicatário se vai ou não exercer o direito previsto no número 3 do presente artigo.

ARTIGO 10.º PENALIDADES

1. O adjudicatário deverá efetuar um rigoroso controlo de qualidade para verificar a perfeita realização das operações contratadas.

2. Dado que a qualidade dos serviços, objeto da presente prestação de serviços, se reflete no nível de valorização e de aceitação pelo cliente final, o adjudicatário deverá cumprir com as práticas estabelecidas no setor.
3. A CP (com o acordo da RENFE, em situações que envolvam o Lusitânia Comboio Hotel), reserva-se o direito de penalizar através de sanções pecuniárias o adjudicatário, em caso de incumprimento ou realização deficiente dos serviços contratados que afete os níveis de qualidade exigidos e tenham reflexo no nível de valorização e de aceitação pelo Cliente.
4. Considerando eventuais custos decorrentes da degradação da imagem do serviço prestado ao Cliente e da perda imediata de receita que possa ocorrer, serão aplicadas penalizações no valor de 500,00 € (quinhentos euros), 1.800,00 € (mil e oitocentos euros) e 4.000,00 € (quatro mil euros), por comboio, consoante forem consideradas, respetivamente, faltas ligeiras, graves ou muito graves, sendo as mesmas aplicadas por cada falta identificada e cumulativamente.
5. Serão consideradas **faltas ligeiras** as que não determinem uma perda de receita e que afetem apenas de forma pontual a imagem do serviço prestado ao Cliente, sendo abrangidas designadamente as situações seguintes:
 - 5.1. Falta de produtos necessários à oferta dos serviços de Cafeteria e Bar, nos termos previstos no artigo 23.º, ponto 3 da Parte II - Condições Específicas, ou por insuficiência ou atendimento incorreto dos Clientes daqueles serviços;
 - 5.2. Falta de complementos de higiene nos termos previstos do artigo 23.º da Parte II - Condições Específicas.
 - 5.3. Irregularidades no uniforme e na imagem/apresentação do pessoal de bordo, conforme previsto no artigo 23.º, pontos iii e iv da Parte II - Condições Específicas.
6. Serão consideradas **faltas graves** as que afetem a imagem do serviço prestado ao Cliente, sendo abrangidas designadamente as situações seguintes:
 - 6.1. Falta de roupa nos termos previstos no artigo 23.8.º da Parte II - Condições Específicas. Se a falta de roupa implicar o pagamento de indemnizações a Clientes ou a suspensão da venda de lugares cama, a falta passa a ser considerada muito grave e penalizada como tal. Serão ainda cobradas ao adjudicatário, neste último caso, as

importâncias pagas aos Clientes a título de indemnização e as que correspondam à receita não produzida, considerando para o efeito os valores máximos que correspondam à ocupação total de cada compartimento não vendido.

6.2. Insuficiência ou atendimento incorreto dos Clientes que utilizem carruagens cama. Se o atendimento incorreto implicar o pagamento de indemnizações a Clientes ou a suspensão da venda de lugares cama, a falta passa a ser considerada muito grave e penalizada como tal. Serão ainda cobradas ao adjudicatário, neste último caso, as importâncias pagas aos Clientes a título de indemnização e as que correspondam à receita não produzida, considerando para o efeito os valores máximos que correspondam à ocupação total de cada compartimento não vendido.

6.3. Falhas na limpeza das áreas do comboio da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do previsto no artigo 23.º, ponto 8 da alínea viii) da Parte II - Condições Específicas.

7. Serão consideradas **faltas muito graves** as que afetem o serviço prestado ao Cliente, sendo abrangidas designadamente as situações seguintes:

7.1. A falta de um agente, em relação ao previsto no quadro de serviço a bordo. Nesta situação serão cobradas ao adjudicatário as importâncias pagas a Clientes a título de indemnização e/ou as correspondentes a vendas não realizadas de lugares camas. Neste último caso, serão considerados os valores máximos que correspondam à ocupação total de cada compartimento não vendido.

8. A repetição de qualquer das situações referidas nos pontos anteriores implica a duplicação do valor unitário de cada penalização. A acumulação de 3 faltas ligeiras ou de três faltas graves num comboio durante o mesmo mês é considerada uma falta grave ou muito grave, respetivamente.

9. Caso se verifique atraso da saída do comboio onde o adjudicatário deve prestar os serviços a que se obriga contratualmente, por facto que lhe seja imputável, pagará à CP, a título de sanção, o montante de 100,00 € (cem euros), por minuto.

10. A aplicação das penalizações referidas nos pontos anteriores deverá ter como base reclamações recebidas de Clientes ou relatórios efetuados por agentes da CP ou da RENFE relativos a ocorrências em que possa ser comprovada de forma inequívoca a responsabilidade

do adjudicatário. A DEX deverá, em cada caso, solicitar por escrito ao adjudicatário, a apresentação, no prazo de 15 dias úteis, das alegações que este entenda pertinentes.

11. As indemnizações recebidas pela CP referentes a ocorrências verificadas no Lusitânia Comboio Hotel serão objeto de repartição com a RENFE, nos termos previstos no Acordo estabelecido pelas duas Empresas para a gestão daquele comboio.
12. O adjudicatário assumirá os custos originados pela atuação indevida do seu pessoal de logística e tripulação a bordo. A CP repercutirá na faturação, de acordo com os critérios pós-venda da CP e da RENFE, os custos originados pela atuação indevida do prestador.
13. Independentemente das penalizações referidas nos pontos anteriores, a CP reserva-se o direito de optar pela rescisão contratual, caso a gravidade da infração ponha em causa a subsistência da relação contratual.
14. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário ou através de acionamento das garantias bancárias, não podendo ultrapassar 20% do valor global do contrato.

ARTIGO 11.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.
2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 12.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.
2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.
3. A CP deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

ARTIGO 13.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O regime de resolução do contrato é o constante da parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º SUBCONTRATAÇÃO

1. Mediante prévia aprovação prestada por escrito pela CP, o adjudicatário pode encarregar terceiros, desde que habilitados com a correspondente capacidade técnica, da execução de quaisquer trabalhos integrados no âmbito do contrato a estabelecer.
2. As subcontratações que venham a ser admitidas pela CP serão realizadas nas condições previstas no caderno de encargos, não podendo o adjudicatário proceder à substituição, total ou parcial, dos respetivos subcontratados sem prévio acordo escrito da CP.
3. Em qualquer caso, a CP reserva-se o direito de mandar substituir qualquer subcontratado, nomeadamente nos casos em que ele não dê garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe forem cometidos ou demonstre incapacidade para imprimir aos trabalhos o ritmo planeado, ou ainda se por si ou por algum dos seus agentes desenvolver ações indisciplinadas que

comprometam a boa execução ou o bom andamento dos trabalhos ou de algum modo perturbem o serviço prestado pela CP ou violem o seu Código de Ética.

4. O adjudicatário será sempre responsável perante a CP pelo integral e pontual cumprimento do contrato, independentemente de quem realize os trabalhos.

ARTIGO 15.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP.

ARTIGO 16.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por fax, e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por fax e e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 17.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 18.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 19.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

PARTE II: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

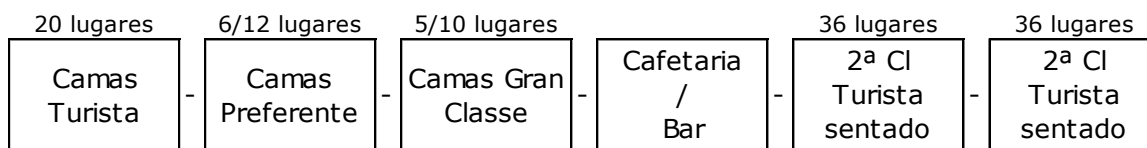
ARTIGO 21º DESCRIÇÃO DOS COMBOIOS SUD EXPRESSO E LUSITÂNIA COMBOIO HOTEL

- 1.O comboio Sud Expresso circula diariamente entre Lisboa Santa Apolónia/Hendaye e /Irun/Lisboa Santa Apolónia.
- 2.O comboio Lusitânia circula diariamente entre Lisboa/Madrid-Chamartin e Madrid-Chamartin/Lisboa.
- 3.No total realizam-se 4 comboios por dia.
- 4.O Sud Expresso é um comboio internacional de gestão exclusiva CP, que assegura diariamente a ligação entre Lisboa Santa Apolónia e Hendaye (comboio 310/311) e entre Irun e Lisboa Santa Apolónia (comboio 312/313), à exceção dos dias 24 e 31 de Dezembro.
- 5.O Lusitânia Comboio Hotel é um comboio internacional de gestão compartilhada CP/Renfe, que assegura diariamente a ligação entre Lisboa Santa Apolónia e Madrid (comboio 335) e entre Madrid e Lisboa Santa Apolónia (comboio 332), à exceção dos dias 24 e 31 de Dezembro.
- 6.O regime de exploração destes dois comboios tem como pressuposto a utilização conjunta, de acordo com um programa de rotação pré-definido, de um parque de 5 composições Talgo, com características técnicas idênticas e com o mesmo número e tipo de veículos.
- 7.A prestação dos 2 (dois) serviços deverá ser assegurada pelo mesmo adjudicatário com base num modelo similar nos dois comboios.
- 8.A oferta atual quer do Sud Expresso, quer do Lusitânia Comboio Hotel é de 114 lugares, 72 lugares sentados de 2ª classe (turista) e lugares cama em carruagens-cama Gran Classe (5/10 lugares), Preferente (6/12 lugares) e Cama Turista (20 lugares), com as seguintes especificidades:

- **Carruagem cama Gran Classe** (5/10 lugares): carruagem climatizada com 5 compartimentos que podem ser utilizados por 1 ou 2 pessoas (Single/Duplo), com WC, duche e artigos de higiene.
- **Carruagem cama Preferente** (6/12 lugares): carruagem climatizada com 6 compartimentos que podem ser utilizados por 1 ou 2 pessoas (Single/Duplo), com lavatório e artigos de higiene. Em cada carruagem há um WC com lavatório.
- **Carruagem cama Turista T4** (20 lugares): carruagem climatizada com 5 compartimentos de 4 lugares com Lavatório e artigos de higiene. Em cada carruagem há um WC com lavatório.
- **Carruagem Turista sentado** (36 lugares): carruagem salão climatizada. Em cada carruagem há um WC com lavatório.

9.A composição integra também uma carruagem bar, com uma cozinha de apoio e um salão de Bar com balcão.

10. Composição Tipo:



11. Durante os meses de Verão (junho, julho, agosto e setembro), a composição tipo poderá ser reforçada, sempre que considerado comercialmente oportuno.
12. O Sud Expresso (comboios 310 e 313) e o Lusitânia Comboio Hotel (comboios 335 e 332) circulam reunidos, entre Lisboa - Medina del Campo - Lisboa.
13. O atual horário e as estações servidas são os apresentados no ANEXO I.
14. O modelo de gestão comercial, os horários do comboio e a composição tipo poderão ser objeto de alteração, por decisão da CP no caso do Sud Expresso e da CP e da Renfe no caso do Lusitânia Comboio Hotel, devendo, para tanto, o adjudicatário ser informado das mudanças em tempo útil.

ARTIGO 22 ° CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No âmbito da execução do contrato deverá o adjudicatário, considerando o exposto no artigo anterior, prestar os serviços de cafetaria e bar, acompanhamento das carruagens-cama e atenção ao cliente a bordo dos comboios Internacionais Sud Expresso e Lusitânia Comboio Hotel, o que se traduz nos seguintes serviços:

22.1 TRIPULAÇÃO

- i. Assegurar a existência de 2 (dois) tripulantes para realizar os serviços a bordo: 1 tripulante no bar e 1 tripulante para o serviço de acompanhamento de carruagens-cama e “atenção ao cliente”. Os tripulantes deverão apresentar-se ao serviço 30 minutos antes da hora de partida do comboio.
- ii. A CP, durante a vigência do contrato, determinará com o adjudicatário a otimização periódica do número de tripulantes a afetar ao serviço a bordo, tendo em conta critérios de flexibilidade que se ajustem à procura previsível durante todo o ano para cada um dos comboios.
- iii. Os tripulantes deverão apresentar-se devidamente fardados e identificados, revelando uma postura/imagem impecável coerente com os padrões de qualidade do serviço Internacional.
- iv. O fardamento a utilizar deve respeitar o nível de qualidade do serviço e o standard para este tipo de atividade, devendo integrar peças de homem e de senhora, de verão e de Inverno, incluindo peça(s) de agasalho adaptável(eis) às condições climatéricas, como por exemplo:
 - Homem: sapatos, calça, casaco, camisa (verão e Inverno), cinto, gravata(s), colete de botões (tecido ou malha), gabardina/parka com forro de aquecimento amovível e crachá de identificação.
 - Senhora: sapatos, calça, saia, casaco, blusa (verão e Inverno), cinto, lenço(s) ou outro acessório, colete de botões (tecido ou malha), gabardina com forro de aquecimento amovível e crachá de identificação.
- v. O adjudicatário designará sempre um coordenador ou responsável de equipa por comboio, que assumirá a responsabilidade perante os Clientes e perante os agentes da CP e da

RENFE, em serviço no comboio, não existindo encargo adicional por esta responsabilidade relativamente a um tripulante normal.

- vi. O adjudicatário deverá elaborar um Manual da Tripulação que descreva as tarefas realizadas pelo pessoal de bordo e recursos utilizados para que sejam realizadas com os níveis de qualidade exigidos, definição hierárquica a bordo e procedimentos a seguir antes, durante e no final de cada viagem.
- vii. As pessoas selecionadas deverão ter um perfil adequado ao tipo de funções a desempenhar e aos requisitos de qualidade exigidos, e ter conhecimentos de vários idiomas, principalmente português, espanhol e inglês com um elevado nível.
- viii. O adjudicatário deverá apresentar um plano de formação de Pessoal, para aprovação pela CP, com o acordo da RENFE. O plano deverá contemplar a formação básica e de reciclagem e incluir para além dos temas específicos ligados às tarefas específicas a desempenhar, noções de política comercial, atenção ao Cliente, uniformidade, protocolo, procedimentos de qualidade, operacionais ou de incidências, tarifas, conhecimentos do material, trabalho em grupo, segurança, idiomas, entre outros. A CP e a RENFE estão disponíveis para participar nas ações de formação, sempre que for considerado oportuno.
- ix. Os colaboradores do adjudicatário poderão ter que participar em ações de formação que a CP e a RENFE exijam.
- x. O adjudicatário deverá apresentar à CP, para aprovação por escrito, com o acordo da RENFE, o modelo de fardamento a adotar, com a lista de dotações iniciais e o correspondente calendário de sua renovação. Também se realizarão, como mínimo, duas propostas durante o período de vigência deste contrato, com desenhos e amostras físicas, devendo ser seguidos critérios de qualidade e imagem adequados ao tipo de serviço a prestar e à exigências em termos de Qualidade especificadas nos pontos anteriores.

22.2 SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA

O serviço de carga e descarga é efetuado para 4 comboios/dia (2 em Lisboa Santa Apolónia, 1 em Madrid-Chamartin e 1 em Irun ou Hendaye) e inclui:

- a) O carregamento, para cada comboio, de todos os produtos necessários ao serviço de Cafeteria/Bar;
- b) O carregamento, para cada comboio, de todos os produtos necessários ao serviço acompanhamento de carruagens cama;
- c) A limpeza e tratamento das roupas que constituem a dotação de viagem nos termos do n.º 23.9(Dotação de viagem) deste mesmo artigo;
- d) O carregamento, para cada comboio, de todos os produtos necessários ao serviço “atenção ao cliente”.

22.3 SERVIÇO DE CAFETERIA / BAR

O serviço de Cafeteria / Bar é uma componente importante do serviço prestado ao Cliente a bordo do comboio, sendo exigido ao adjudicatário um nível de desempenho elevado quer na qualidade e variedade da oferta, quer na eficiência e cortesia no trato com os Clientes, qualquer que seja a classe e tipo de título de transporte de que sejam portadores. Nesse âmbito:

Deverão ser disponibilizadas, por conta e risco do adjudicatário, refeições quentes e/ou frias a bordo dos comboios (pequeno-almoço e jantar) a suportar pelos Clientes, sendo o horário de prestação deste serviço acordado com a CP;

- i. Poderão ser disponibilizadas refeições para vegetarianos e refeições de dieta, bem como refeições para crianças, que serão comercializadas a um preço mais reduzido;
- ii. Poderão ser disponibilizadas refeições para grupos, devendo as mesmas ser objeto de reserva prévia mediante contacto direto com o adjudicatário;
- iii. Deverão ser apresentados, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, os menus e as ementas a disponibilizar;

Não podem ser disponibilizados aos Clientes os menus e as ementas sem prévia consulta e aprovação da CP e deverão manter-se expostas nos bares dos comboios, em locais apropriados, as tabelas de preços atualizadas dos serviços prestados a bordo;

As refeições são servidas no Bar, podendo ser consumidas nesse local ou, em alternativa, transportadas pelo cliente para o seu lugar.

A oferta disponível no serviço de Bar e Cafeteria deverá ser renovada com regularidade, pelo menos semestralmente, e será baseada em produtos de boa qualidade e de marcas conhecidas, em quantidade adequada à procura previsível e preços de venda semelhantes aos praticados no mercado.

O serviço de Bar e Cafeteria deverá oferecer uma diversidade de produtos embalados para refeições leves em conformidade com os padrões e normas de qualidade legalmente estabelecidas, em que a gama de produtos comercializada será composta, no mínimo por:

- **Bebidas não alcoólicas** - Café expresso (normal ou descafeinado), leite, café com leite, chá (2 variedades), leite achocolatado, Águas com e sem gás (1 variedade de cada), néctares (1 variedade), refrigerantes (1 variedade);
- **Bebidas alcoólicas** - Cervejas (1 variedade), vinho tinto e branco (1 variedade de cada);
- **Aperitivos** - Batatas fritas, salgados, frutos secos (1 variedade de cada);
- **Doces** - Chocolates, bolos de pastelaria (1 variedade de cada);
- **Sanduíches** - de conteúdo variado (3 variedades).
- **Menu Jantar** (1 variedade);
- **Menu pequeno-almoço** (1 variedade).

- a) Deverão ser apresentadas ofertas inovadoras de produtos a preços económicos, disponibilizando aos clientes packs atrativos.

Não deverão ser incluídos produtos que pelas suas características gerem grandes quantidades de desperdícios ou não respeitem o ambiente.

- iv. Deverá ser assegurado o carregamento, para cada viagem, de todos os produtos necessários para garantir a oferta ao Cliente de acordo com as especificações referidos nos pontos anteriores.
- v. Poderão ser disponibilizadas publicações, lembranças e artigos tradicionais e de artesanato, que deverão ser previamente aprovados pela CP e pela RENFE, para venda no Bar.
- vi. O serviço de Bar será disponibilizado aos Clientes a partir do início do embarque de passageiros no comboio, considerando-se concluído no fim da viagem, com interrupção entre as 02h00 e as 06h00. Estes horários poderão ser modificados devido a incidências, alterações nas marchas ou paragens comerciais durante a madrugada.

22.4 TABELA DE PRODUTOS, MODO DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

- a) O Adjudicatário deverá apresentar à CP e à RENFE, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis para sua aprovação, as tabelas de preços a praticar no serviço de Bar.
- b) A CP em acordo com a RENFE poderá exigir a revisão destes preços, caso entenda que eles não são adequados ao tipo de procura e às condições do mercado.
- c) A lista de produtos de Bar deverá ser afixada em lugar bem visível, e em tarifários de "design" moderno e atrativo, dentro da imagem de comunicação do adjudicatário, mas sempre com autorização por escrito da CP, com o acordo da RENFE, devendo ser apresentados em língua portuguesa, espanhola e inglesa.
- d) Nas informações relativas a preços de venda ao Cliente, deverão constar os modos de pagamento aceites, com especial atenção para Cartões de crédito/débito, que poderão ter o seu próprio fac-simile incorporado na publicidade.
- e) Por cada pagamento efetuado deverá ser emitida a correspondente fatura, nos termos da legislação em vigor.

22.5 PUBLICIDADE

- a) A publicidade na carruagem bar estará a cargo do adjudicatário e será sempre previamente aprovada pela CP e pela RENFE, devendo a sua imagem e desenho seguir a linha de comunicação dos produtos comercializados pela CP e pela RENFE;
- b) A publicidade só poderá ser colocada nos espaços autorizados para este fim, não podendo o adjudicatário executar qualquer alteração na decoração a bordo dos comboios, sem prévia autorização por escrito da CP.

22.6 MÉNAGE

- a) A aquisição e substituição do ménage de cafetaria e bar estará a cargo do adjudicatário, devendo ter uma qualidade e design adequada ao tipo de serviço;
- b) O desenho do ménage de cafetaria será previamente submetido a aprovação da CP e da RENFE, sendo a imagem válida para toda a duração do contrato;

- c) O prestador de serviços a bordo estabelecerá um calendário de reposições para a correta manutenção de todo o ménage.

22.7 LIVRO DE RECLAMAÇÕES

É obrigatória a existência de um Livro de Reclamações a bordo, devendo os Clientes ser informados através de um suporte adequado e colocado em lugar visível, de que o mesmo se encontra à sua disposição.

22.8 SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CARRUAGENS CAMA E ATENÇÃO AO CLIENTE

O adjudicatário deve prestar o serviço de acompanhamento de carruagens cama de acordo com normas fixadas num procedimento previamente proposto para aprovação pela CP, com o acordo da RENFE, competindo-lhe designadamente o seguinte:

- i. Verificação, antes do início do serviço, se os compartimentos cama estão em condições de receber os Clientes, quer em termos de limpeza, iluminação, climatização e bom funcionamento das canalizações de água do duche, WC ou lavatórios, quer em termos de apetrechamento de roupas, complementos de higiene, garrafas de água, etc. nos termos definidos para cada Classe.
- ii. Acolhimento dos Clientes na plataforma de embarque e recolha dos títulos de transportes e da documentação necessária para a viagem, para apresentação ao pessoal de controlo a bordo e eventualmente de autoridades de fronteira, com devolução ao Cliente, antes do desembarque na estação de chegada.
- iii. Acomodação dos Clientes nos compartimentos reservados, com ajuda no transporte da bagagem, devendo ser dada prioridade a Clientes com necessidades especiais, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida, seniores e adultos com crianças.
- iv. Informação ao Cliente sobre os serviços disponíveis no compartimento e no comboio, com entrega da chave aos Clientes Gran Classe e Preferente.
- v. Colocação dos lugares em posição de dia (sentado) ou de noite (deitado) nos compartimentos Gran Classe, Preferente e Turista de acordo com a preferência dos Clientes. Nos compartimentos de Gran Classe e Preferente os lugares devem estar

colocados em posição de dia à hora da partida do comboio. Nos compartimentos Turista, utilizados em regime não familiar, os lugares devem estar colocados em posição de noite à hora de partida do comboio.

- vi. Atendimento das solicitações de Clientes durante o período da viagem, devendo o pessoal de acompanhamento estar sempre localizável e acessível durante toda a viagem.
- vii. Solicitação aos Clientes de indicação da hora a que pretendem ser acordados, com serviço de despertar e aviso da hora de chegada ao seu destino.
- viii. Manutenção dos espaços de uso comum das carruagens, em perfeito estado de limpeza durante toda a viagem, nomeadamente através da retirada de lixo e limpeza e dotação dos WC's de todas as carruagens.
- ix. Acompanhamento e apoio aos Clientes no desembarque, ajudando no transporte da bagagem e solicitando informações sobre o modo como decorreu a viagem.
- x. Verificação e recolha de objetos perdidos nos compartimentos e espaços comuns e entrega dos mesmos nos locais determinados pela CP e pela Renfe no final da viagem do comboio.
- xi. Elaboração de um relatório de viagem em que serão mencionados todas as ocorrências, avarias ou outras situações relevantes para o serviço prestado aos Clientes e das medidas tomadas para as tentar solucionar.
- xii. Enviar, mensalmente, uma cópia integral das reclamações recebidas a bordo ao gestor do contrato nomeado pela DEX.

22.9 DOTAÇÃO DE VIAGEM

a) A dotação de roupa por Cliente é de:

- Gran Classe – Duas almofadas, duas fronhas, um jogo de lençóis, um edredão, uma toalha de banho, uma toalha de mãos, um tapete descartável e uma saída de banho, num máximo de 10 por carruagem Gran Classe;
- Preferente - Duas almofadas, duas fronhas, um jogo de lençóis, dois cobertores ou edredão, e uma toalha de mãos, num máximo de 12 por carruagem Preferente;
- Turista Cama - Uma almofada, Uma fronha, um jogo de lençóis, um cobertor, e uma toalha de mãos, num máximo de 20 por carruagem Turista Cama.

- b) O Adjudicatário deverá assegurar uma dotação de roupa suplementar por classe/compartimento, para utilização em caso de necessidade.
- c) A aquisição, substituição e limpeza das roupas de cama e de higiene pessoal constitui encargo do Adjudicatário, que também deverá apresentar uma proposta de calendarização de reposição da roupa deteriorada pelo uso.
- d) Adjudicatário deverá fazer proposta à CP, para aprovação por escrito, com o acordo da RENFE, do tipo de materiais a utilizar em roupa de cama e de higiene pessoal, devendo ser garantida a qualidade e o conforto dos mesmos. A imagem e eventual personalização das peças de roupa deverá ser objeto de proposta a apresentar à CP, para aprovação por escrito, com o acordo da RENFE.
- e) A roupa de cama e de higiene pessoal deverá ser de cor branca (fronhas, lençóis, edredão e toalhas) e os cobertores de cor sóbria.
- f) Deve ser disponibilizado a cada Cliente da Gran classe, Preferente e Turista Cama, uma garrafa de água com um copo de plástico de boa qualidade e um "necessaire" com artigos de higiene pessoal, diferenciado por Classe e personalizado com as marcas da CP e da RENFE. O adjudicatário poderá propor um "necessaire" para o Sud Expresso personalizado apenas com a marca CP.

O Adjudicatário deverá fazer proposta à CP, para aprovação por escrito, com o acordo da RENFE, do tipo de "necessaires" a utilizar em cada Classe, em termos de material, formato, conteúdo, design, cor e aplicação de logótipos.

- g) Os artigos que compõem os "necessaires" devem respeitar as normas de qualidade aplicáveis.
- h) A composição dos "necessaires" por classe é a seguinte:

Gran classe		Preferente	Turista Cama
"Necessaire"	Pente	"Necessaire"	Sabonete de mãos
Sabonete de mãos	Sapatos de noite	Sabonete de mãos	Escova de dentes
Champô	Lenços de papel	Escova de dentes	Pasta dentífrica
	Tampões para os		

Gel de duche	ouvidos	Pasta dentífrica	Tampões para os ouvidos
Touca de duche		Pente	
Creme hidratante		Lenços de papel	
Escova de dentes		Tampões para os ouvidos	
Pasta dentífrica			

- i) Para além dos artigos do quadro anterior, o adjudicatário deverá disponibilizar a bordo os seguintes artigos: "*Gillette*", creme de barbear, toalhas desmaquilhantes e kit limpa sapatos. Estes artigos deverão ser entregues, gratuitamente, aos clientes das classes Gran Classe e Preferente, caso estes os solicitem. Deverá ser mantido um stock mínimo de 22 unidades para cada artigo a bordo de cada comboio.
- j) Dotação extra permanente de stock completo de roupa de cama em Irun/Hendaye e em Madrid, para casos de eventuais atrasos, avarias, interrupções de circulação, que impeçam o normal seguimento das roupas em cada uma das circulações.

22.10 ATUAÇÃO EM CASO DE ANOMALIAS DURANTE A VIAGEM

- a) Sem prejuízo de posterior referência nos Relatórios de viagem, qualquer ocorrência, avaria de equipamentos ou outra situação que possa afetar a qualidade do serviço prestado ao Cliente deverá ser comunicada de imediato aos agentes da CP ou da RENFE e ao Técnico da TALGO que acompanha o comboio, com vista à sua resolução ou minimização.
- b) Em situações de perturbação de tráfego que afetem a circulação normal do comboio, os acompanhantes das carruagens cama deverão transmitir aos Clientes todas as informações de que disponham e em caso de necessidade de transbordo, ajudar os Clientes e prioritariamente os que requeiram atenção especial.

22.11 OUTROS SERVIÇOS A BORDO

- i. A CP poderá solicitar outros serviços no âmbito do serviço de atenção ao Cliente, desde que não aumente a necessidade do número de tripulantes e sem custos acrescidos.
 - ii. Os tripulantes do adjudicatário poderão ainda exercer outras funções a bordo que a CP e a Renfe venham a determinar, sem prejuízo das identificadas.
 - iii. A CP e/ou a RENFE, reservam-se o direito de, sempre que necessário, efetuar Ações promocionais e de divulgação junto dos Clientes ou estabelecer acordos para a distribuição de publicações, cabendo ao Adjudicatário a distribuição do material, de acordo com critérios que lhe devem ser previamente comunicados.
 - iv. Para o efeito, a CP e/ou a Renfe contactarão o adjudicatário para que proceda à distribuição em causa, disponibilizando o material para este fim.
- a. O Adjudicatário deverá colaborar com a CP ou com a RENFE, de acordo com indicações dadas oportunamente, na realização de sondagens ou inquéritos de opinião promovidos ou autorizados por qualquer daquelas Empresas.

ARTIGO 23 ° INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 1.O Adjudicatário deverá indicar quais as instalações, sua propriedade ou não, de que irá dispor para a prestação do serviço e sua finalidade.
 - 2.Nos locais em que necessite de instalações de apoio, o Adjudicatário deverá encontrar uma solução que dê garantias de qualidade de todo o processo operativo, negociando diretamente com as Empresas proprietárias das instalações pretendidas.
1. Os equipamentos colocados à disposição do Adjudicatário a bordo dos comboios para a prestação dos serviços de Cafeteria e Bar são os que se encontram descritos no Anexo II. O adjudicatário é responsável pela manutenção dos equipamentos de forma a garantir que a coinfeção, acondicionamento e conservação dos víveres, matérias-primas e outros produtos necessários à prestação do serviço concessionado, se processe nas condições adequadas.
 2. O Adjudicatário poderá ainda propor a instalação de outros equipamentos não mencionados neste Caderno de Encargos, que entenda serem necessários para valorização do serviço, não podendo executar qualquer alteração sem prévia autorização por escrito da CP.
 3. Notificar a CP da necessidade de efetuar reparações importantes ou substituir equipamentos ou materiais de propriedade desta.

- 3.Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram colocados à disposição do adjudicatário no final do contrato sob pena de incumprimento do contrato, com as consequências daí advenientes.

ARTIGO 24º GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.A gestão da prestação de serviços será efetuada pela DEX Longo Curso e Regional.
- 2.Deverão ser nomeados os Gestores do Contrato, tanto por parte da CP como pelo Adjudicatário que atuarão como elo de ligação entre as duas entidades.
- 3.Os Gestores do Contrato estarão autorizados a pronunciar-se em nome da entidade que representam.
- 4.O Adjudicatário será informado, por escrito, do nome do Gestor do Contrato, dos canais de comunicação apropriados e de quaisquer alterações de responsabilidades, e não deverá recorrer a outros canais de comunicação além dos indicados pela CP.
- 5.O Gestor do Contrato da CP deverá ser informado, por escrito, de quaisquer alterações quanto ao Gestor do Adjudicatário.
- 6.Os Gestores do Contrato das duas entidades realizarão trimestralmente reuniões formais, em que participará também um representante da RENFE se esta Empresa entender oportuno, para discutirem o desempenho do Adjudicatário e a qualidade dos serviços prestados.
- 7.O Adjudicatário deverá enviar ao Gestor de Contrato nomeado pela DEX Longo Curso e Regional todos os relatórios elaborados pelo pessoal em serviço a bordo, referentes a ocorrências, avarias ou outras situações que afetem a qualidade do serviço prestado ao Cliente.
- 8.O Adjudicatário deverá enviar, no prazo máximo de um mês, ao Gestor de Contrato da CP as reclamações ou sugestões que forem entregues pelos Clientes ao pessoal em serviço a bordo do comboio.
- 9.O Adjudicatário comprometer-se-á a não utilizar o nome ou imagem da CP ou da RENFE sem o seu prévio consentimento.

ARTIGO 25º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações:

- a) Explorar os espaços objeto da presente prestação de serviços, nos termos definidos no presente caderno de encargos;
- a) Zelar e manter em condições de higiene e salubridade os espaços cedidos pela CP;
- b) Obter todas as licenças e autorizações necessárias, suportando os respetivos encargos, bem como encarregar-se de quaisquer outras despesas ou encargos que recaiam sobre o exercício da atividade objeto do contrato;
- b) Enviar, anualmente, a calendarização das ações de desinfestação ou outras semelhantes, em cumprimento das normas da HACCP que decorram nas instalações a seu cargo, bem como a bordo dos comboios objeto da concessão;
- c) Não introduzir alterações aos serviços sem o prévio consentimento por escrito da CP;
- c) Não utilizar o nome ou imagem da CP e da Renfe sem o seu prévio consentimento;

ARTIGO 26º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP.
2. Todos os resíduos que careçam de tratamento específico deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.
3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, deve estar sensível e demonstrar conhecimento sobre classificação de resíduos de acordo com o LER (Lista Europeia de Resíduos – Portaria n.º 209/2004, 3 de Março) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem de resíduos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.

ARTIGO 27º OBRIGAÇÕES DA CP

No âmbito da presente concessão de exploração de espaço decorrem para a CP as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar as carruagens bar e respetivos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Disponibilizar atempadamente informação relativa a eventuais alterações na circulação.

ARTIGO 28º PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.
3. Os colaboradores do adjudicatário, devem ser por aquele formados de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade. Deve ser apresentado anualmente, pelo adjudicatário à CP, plano de formação.
4. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.
5. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.
6. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade de recrutar, selecionar, formar e gerir o pessoal afeto aos serviços a prestar, devendo os mesmos possuir boa apresentação.
7. O adjudicatário é o único responsável pelo pagamento das remunerações ao pessoal que esteja ao seu serviço, bem como por todas as contribuições obrigatórias por lei e seguros que lhe incumbem enquanto entidade patronal.
8. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador de uma credencial onde conste o nome e a função. As credenciais deverão ser solicitadas com uma antecedência de trinta dias relativamente à data em que as mesmas venham a ser necessárias. Exceção

feita a alteração pontual de pessoal, devidamente justificada, caso em que a antecedência poderá ser de oito dias.

9. As referidas credenciais deverão ser devolvidas no prazo de oito dias após a data em que, por qualquer motivo, deixem de ser necessárias.
10. O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá usar crachás com a sua identificação e vestir uniformes e roupas de proteção que serão previamente acordados com a CP.
11. Todas as questões relativas ao pessoal afeto, a afetar ou desafetar ao desempenho da atividade objeto do presente concurso, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
12. Em anexo ao presente caderno de encargos, segue a lista de pessoal e quantidades por função/categoria profissional à data de lançamento do presente procedimento.

ANEXO I – HORÁRIO



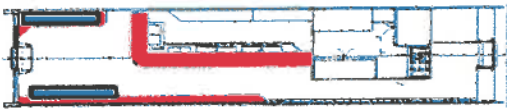
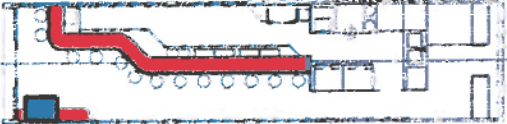
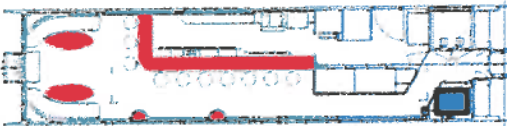
Sentido Lisboa > Hendaia e Lisboa > Madrid

Categoria Category	Número Number	822	Lusitânia Comboio Hotel 335	Sud Expresso 310
Classe Class			1ª 2ª 3ª	1ª 2ª 3ª
Serviços Services			✕	✕
Observações Remarks		1	R 1 3	R 1 3
Porto Campanhã	P	21:57		
V. N. Gaia		22:02		
Espinho		22:13		
Ovar		22:24		
Estarreja		22:34		
Aveiro		22:46		
Mealhada		23:09		
Pampilhosa		23:14		
Coimbra-B	C	23:25		
Lisboa - Sta. Apolónia	P		21:25	21:25
Lisboa - Oriente			21:34	21:34
Entroncamento			22:30	22:30
Caxarias			22:49	22:49
Pombal			23:06	23:06
Coimbra-B			23:32	23:32
Santa Comba Dão			00:16	00:16
Mangualde			00:46	00:46
Celorico da Beira			01:20	01:20
Guarda			01:45	01:45
Vilar Formoso HP	C		02:20	02:20
Vilar Formoso HP	P		02:35	02:35
Fuentes d'Oñoro HE			03:40	03:40
Ciudad Rodrigo			03:59	03:59
Salamanca			04:56	04:56
Medina del Campo	C		05:40	05:40
Medina del Campo	P		06:18	06:00
Ávila			07:05	
Madrid (Chamartín)	C		08:40	
Valladolid				06:29
Burgos				07:48
Miranda de Ebro				08:48
Vitória				09:12
San Sebastián				10:55
Irun				11:18
Hendaia	C			11:28

Sentido Irun > Lisboa e Madrid > Lisboa

Categoria Category	Número Number	Lusitânia Comboio Hotel 332	Sud Expresso 313	823
Classe Class		1ª 2ª 3ª	1ª 2ª 3ª	
Serviços Services		✕	✕	
Observações Remarks		R 1 3	R 1 3	2
Irun	P		18:50	
San Sebastián			19:10	
Vitória			20:46	
Miranda de Ebro			21:08	
Burgos			22:00	
Valladolid			23:10	
Madrid (Chamartín)	P	21:43		
Ávila		23:11		
Medina del Campo	C	23:55	23:51	
Medina del Campo	P	00:11	00:11	
Salamanca		01:00	01:00	
Ciudad Rodrigo		02:07	02:07	
Fuentes d'Oñoro HE		02:30	02:30	
Vilar Formoso HP	C	01:35	01:35	
Vilar Formoso HP	P	01:50	01:50	
Guarda		02:23	02:23	
Celorico da Beira		02:49	02:49	
Mangualde		03:24	03:24	
Santa Comba Dão		03:55	03:55	
Coimbra-B		04:47	04:47	
Pombal		05:22	05:22	
Caxarias		05:43	05:43	
Entroncamento		06:06	06:06	
Lisboa - Oriente	C	07:20	07:20	
Lisboa - Sta. Apolónia	C	07:30	07:30	
Coimbra-B	P			05:21
Pampilhosa				05:33
Mealhada				05:39
Aveiro				06:02
Estarreja				06:12
Ovar				06:22
Espinho				06:32
V. N. Gaia				06:44
Porto Campanhã	C			06:50

ANEXO II – EQUIPAMENTOS DE BORDO**Tipo de cafeteria**

Tipo de cafeteria	Lay out
Tipo 1	
Tipo 2	
Tipo 3	
Tipo 4	

Cozinha e equipamentos

Elemento	Tipo cafeteria	Nº de ficha	Plano	Marca	Ref.comercial
Mesa trabajo pequeña	1	5006811A	3C25H-5006811		
Bandeja para horno	4	554835	11.1126		
Tablero para mesa abatible		554256	11.424		
Elemento	Tipo cafeteria	Nº de ficha	Plano	Marca	Ref.comercial
Mueble con fregadero (1 senos)con escurr	3	553652	11648		
Mueble fregadero (1 senos)modific	3	5006819A	3C25H-5006819		
Mueble fregadero (2 senos)	3	554545	11.083		
Elemento	Tipo cafeteria	Nº de ficha	Plano	Marca	Ref.comercial
Campana extractora	4	**455043		ZANUSSI	
Campana de gases sin modificar	1/2/3	554547	11.201		
Campana de gases modificada s/p	1/3	5038178A	3C25H-5038178		
Campana de gases modificada s/p	4	5006818A	2C25H-5006818		
Escurregrasas	1/2/3	554138	11.206		
Bandeja para residuos plancha		10001572	LMR-317		
Elemento	Tipo cafeteria	Nº de ficha	Plano	Marca	Ref.comercial
Molinillo	2/3/4	651887		AZKOYEN	M01
Cafetera	1/2/3/4	651740		AZKOYEN	AZ04-A
Cafetera	1	10008769		WMF	03.8204.1220
Microondas		655180		TEKA	MW-210-6008
Soporte universal			IO-R-503.00.00		
Elemento	Tipo cafeteria	Nº de ficha	Plano	Marca	Ref.comercial
COCINA TOP ELECTRICA	3	652153		ZANUSSI	PCE-350
PLANCHA FRY TOPS ELECTRIC.	3	652154		ZANUSSI	PRE-700
Plancha eléctrica	4	655186		ARAINOX	
Plancha de sobremesa	1/4	10022920		DOSILET	500-E
Plancha eléctrica	1/2	*655472		ARAINOX	3000w 500x310x160
Horno a convección	4	651711		ZANUSSI	FCF/E.6
Horno de conveccion	1/2	655473		FRANKE	HE-423 T
HORNO ELECTRICO CONVEC.	3	652152		ZANUSSI	FCFE-4
Elemento	Tipo cafeteria	Nº de ficha	Plano	Marca	Ref.comercial
Fabricador de cubitos	1/2/3/4	651713		SCOTMANS	AC 46 AS
Lavavajillas	3/4	651712		ZANUSSI	LB2
Lavavajillas	1/3/4	652060		GAGGIA	GX-5c
Elemento	Tipo cafeteria	Nº de ficha	Plano	Marca	Ref.comercial
Nevera A	1/3	5037899A	3C25H-5037899	ALBERINOX	
Nevera B	1	5038550A	3C25H-5038550	ALBERINOX	
Nevera C	3/4	5038561A	3C25H-5038561	ALBERINOX	
Nevera D	3/4	5038562A	3C25H-5038562	ALBERINOX	

*Este material sustituye a las demas planchas pequeñas.

**Solo en TC4-31, TC4-32 y TC4-33



Cocina "Valles" en TC6-08 de 4B17.



Bandeja corredera en TC6-12 de 6B15.



Bandeja corredera en TC4-02 de 4B8.